



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 834/80

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA A MODIFICAR A INCIDÊNCIA DA TAXA DE AVERBAÇÃO SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itapeçerica autorizada a modificar a sistemática da incidência da Taxa de Averbação de Transferência de Domínio de bens imóveis no Território Municipal, instituída pela Lei nº 636 de 4/12/75 (Código Tributário Municipal - Anexo XVIII);

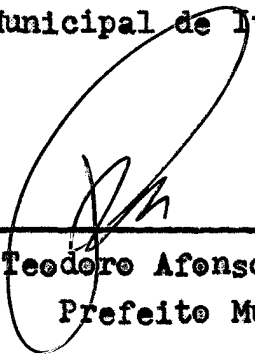
Art. 2º - A alteração referida no Artigo anterior passará a sua incidência de 5% (cinco) por cento sobre o valor de referência para 0,5% (zero cinco por cento) sobre o valor fiscal, dos imóveis atribuídos pelo Poder Público competente, no ato das transferências, digo, transmissões dos bens imóveis.

Art. 3º - Considera-se valor fiscal para efeito desta Lei, o valor atribuído pela Fazenda Pública Estadual ou por outro órgão competente.

Art. 4º - A taxa referida no Art. 2º será cobrada de uma só vez e no ato da transferência na Repartição Municipal, - através de guias no Estabelecimento Bancário designado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir - de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 22 de dezembro de 1980.


- Teodoro Afonso de Resende -
Prefeito Municipal